

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VALE DO PESO

Certifico que, no dia 12 de Junho de 2006, por escritura exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-C do Cartório Notarial do Crato, a cargo do segundo-ajudante Mário Alexandre Sousa Oliveira Carvalho Ventura, em exercício, por motivo do respectivo notário, Lino Paulo Coelho de Carvalho, se encontrar requisitado nos Serviços Centrais da Direcção Geral dos Registos e do Notariado, foram alterados parcialmente os estatutos do Clube de Caça e Pesca de Vale do Peso, número de identificação de pessoa colectiva 502393980, com sede na freguesia de Vale do Peso, concelho do Crato, os quais passaram a ter a seguinte redacção no seu artigo 2.º:

ARTIGO 2.º

a) O seu objectivo principal é gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça; e

b) Zelar pelas normas legais sobre a caça.

Está conforme o original e certifico que na parte omitida não há nada em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

Está conforme o original.

12 de Junho de 2006. — O Segundo-Ajudante, em exercício, *Mário Alexandre Sousa Oliveira Carvalho Ventura*. 3000209570

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE BRANZELO MELRES

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância de Branzelo — Melres, também designada abreviadamente por APEEJIB, congrega e representa pais e encarregados de educação do Jardim-de-Infância de Branzelo — Melres.

ARTIGO 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A Associação tem a sua sede social no do Jardim-de-Infância de Branzelo, na freguesia de Melres, concelho de Gondomar.

ARTIGO 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

ARTIGO 5.º

São fins da Associação:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à Associação:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa ao jardim e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros do jardim;

c) Promover e cooperar em iniciativas do jardim, no período escolar e nos tempos livres, em áreas de carácter didáctico, disciplinar, sanitário, físico, recreativo e cultural, colaborando assim na obtenção de soluções adequadas;

d) Promover reuniões com os órgãos de administração e gestão do jardim, designadamente para acompanhar a participação dos pais na actividade do jardim.

e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da Associação os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Jardim-de-Infância de Branzelo — Melres e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação;

e) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Associação.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

a) Aceitar e cumprir o estipulado nos presentes estatutos;

b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais forem convocados;

c) Aceitar e exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar a quota que for fixada em assembleia geral;

e) Cooperar nas actividades da Associação;

f) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da Associação;

g) Disponibilizar-se para integrar os diversos órgãos de gestão no agrupamento a que o jardim pertence.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no jardim;

b) Os que o solicitem por escrito;

c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da Associação de Pais do Jardim-de-Infância de Branzelo — Melres a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

a) A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;

b) O pai e a mãe podem tomar parte juntamente nas assembleias gerais, mas o direito a voto apenas poderá ser exercido por um deles, o qual, para o efeito, será considerado o encarregado de educação, independentemente do número de filhos que frequente o jardim.

ARTIGO 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário;

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente.